



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 434/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA O PREFEITO MUNICIPAL VENDER BENS  
INSERVÍVEIS PARA USO DA MUNICIPALIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB, autorizado a vender, mediante processo licitatório adequado, os bens adiante descritos, em face do sucateamento daqueles que se tornaram inservíveis de recuperação para pronto uso da municipalidade, como sendo:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Ônibus marca IMP/M Bens OF 1620 - ANO: 1995/1996 – Placa: MMZ 1143 – Chassi: 8AB384079SA115583 – RENAVAL: 00657365920 – Cor: Branca
02	Ônibus marca M. Bens - ANO: 1974/1974 – Placa: MMQ 8233 – Chassi: 32105313053391 – RENAVAL: 00180334689 – Cor: Verde
03	Ônibus marca Bens/OF 1350 - ANO: 1991/1991 – Placa: KHL 1307 – Combustível Diesel - Chassi: 9BM384098MB907261 – RENAVAL: 00187372608 – Cor: Verde
04	GOL 1.0 marca VOLKSWAGEN - ANO: 2005/2005 – Placa: MNG 9783 – Chassi: 9BWCA05X95T122092 – RENAVAL: 00850380146– Cor: Cinza
05	UNO WAY 1.0 marca FIAT - ANO: 2011/2012 – Placa: OEZ 6350 – Chassi: 9BD195162C0220653– RENAVAL: 00382933770– Cor: Branca
06	UNO MILLE FIRE FLEX marca FIAT - ANO: 2005/2006 – Placa: MNO 6618 – Chassi: 9BD15822764778514 – RENAVAL: 87244343-4 – Cor: Branca
07	FIESTA marca FORD - sucata
08	TRATOR 265 MASSEY FERGUSON
09	F-1000 marca FORD – ano: 1989/1989 – PLACA MNH 6570 – Chassi: 9BFEXXL30KDB15685 – RENAVAL – 00180215698 – COR: verde

**Art. 2º.** A alienação será precedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, podendo esta recorrer a terceiros

especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se, em tudo, as regras contidas no art. 17, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**Art. 3º.** A alienação dos referidos bens se dará pela venda em leilão, nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério do julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Em caso de inexistência de interessados na participação do leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento de licitação na modalidade específica.

**Art. 5º.** O valor apurado com a venda dos bens mencionados nesta lei deverá ser empregado posteriormente respeitando o que prevê o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação ou pagamento na aquisição de outros bens.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, aos 17 de Novembro de 2014.



José de Arimatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016